

## GUERRA REVOLUCIONÁRIA Resenha Crítica\*

Oswaldo Peçanha Caninas  
Mestrando em Estudos Estratégicos.

- Não sei o que você quer dizer com "glória" – Alice disse. Humpty Dumpty sorriu com desdém.
  - É óbvio que não sabe... até que eu lhe diga. Eu quis dizer: "Há um belo argumento infalível para você!"
    - Mas "glória" não significa "um belo argumento infalível" – Alice objetou.
    - Quando *eu* uso uma palavra, – Humpty Dumpty disse com certo desprezo – ela significa o que eu quisier que ela signifique... Nem mais nem menos.
    - A questão é – disse Alice – se você *pode* fazer as palavras significarem tantas coisas diferentes.
    - A questão é – disse Humpty Dumpty – quem será o chefe... E eis tudo.
- Alice ficou pasmada demais para dizer qualquer coisa; assim depois de um minuto Humpty Dumpty começou de novo:
- São geniosas algumas delas... Principalmente verbos, são os mais orgulhosos... Com os adjetivos você pode fazer de tudo, mas não com os verbos...(CARROLL, 2008, grifo nosso)

Não, o texto não é sobre literatura infantil, é sobre política e poder, guerra e força armada. Mas você, meu caro leitor pode estar se perguntando o que significa esta citação de Lewis Carroll, autor de "Alice no país das maravilhas". Estaria o autor louco?

---

\*"Guerra Revolucionária" é um artigo de autoria de John Shy e Thomas Collier. Integra o livro "Construtores da Estratégia Moderna: de Maquiavel à era nuclear", organizado por Peter Paret. Este livro foi editado pela Biblioteca do Exército (BIBLIEX) em 2001.

Posso afiançar que não estou louco. Explico-me. Como recorda Carroll, pela boca de *Humpty Dumpty* — um ovo falante, impertinente e solitário —, as palavras dizem aquilo que o emissor quer que signifiquem. Portanto, se o emissor pode “fazer as palavras significarem tantas coisas diferentes”, ele é o chefe.

O mesmo se dá com o debate moderno sobre guerra revolucionária. Grande parte da literatura mundial, para não dizer a quase totalidade, se encontra em inglês. Não é coincidência. A língua, neste caso, não é o meio de difusão das ideias, mas a expressão da grande quantidade de autores anglo-saxões que tratam a respeito deste tema. Se os autores dos países centrais podem tratar deste assunto com o viés que acharem mais adequado, é desta maneira que se perceberá o assunto em nível mundial.

Nesse contexto, o texto de Shy e Collier propõe uma excelente revisão da história do conceito de guerra revolucionária sem descurar do quanto de antigo ainda se tem nos fenômenos do chamado “novo terrorismo”<sup>1</sup>.

Nesta resenha pretendo me ater a algumas ideias que os autores não expandiram, provavelmente porque a data de publicação foi posterior ao 11 de setembro de 2001. Ao fim, veremos que o texto foi beneficiado, visto que os autores o publicaram antes do empobrecimento das análises pós 11 de setembro.

A primeira parte da análise será centrada nos óbices a respeito do consenso sobre a definição conceitual sobre o terrorismo e não mais (infelizmente) sobre guerra revolucionária. A segunda parte é sobre a tentativa de solapar a legitimidade do recurso à força por parte dos combatentes irregulares ou revolucionários.

### **Por uma história conceitual**

A análise de Shy e Collier calca-se fortemente (apesar de não explicitamente) nas ideias dos historiadores da chamada Escola dos *Annales*. Marc Bloch, também da Escola dos *Annales*, foi quem primeiro levantou a ideia da importância da história dos conceitos. Esta corrente defende que se dê maior importância “à historicidade das mudanças conceituais e seu entendimento de como a legitimidade política está inserida e limitada pelo conjunto de vocábulos à disposição em uma determinada época” (BELL, 2002, p. 327).

---

<sup>1</sup>Para a moderna abordagem do conceito de “novo terrorismo” ver MORGAN, Matthew J. *The origins of the new terrorism*. **Parameters**, v. 34, n. 1, Spring 2004, p. 29-45.

Os conceitos de guerra revolucionária e de terrorismo são construções sociais dotados de uma história cujo significado não é igual para todos. Estes conceitos, além de construídos, possuem uma natureza subjetiva que faz com que tenham uma significação intrínseca, dada pelo significado da palavra, e outra que depende do efeito do fenômeno sobre o alvo. Brian Jenkins afirma que o terrorismo “não é apenas o que os terroristas fazem, mas o efeito – a publicidade, o alarme – que criam com suas ações” (1978, p. 119 apud RABELLO, 2006, p. 12). O moderno debate esqueceu, quase completamente, o conceito de guerra revolucionária, para centrar-se na visão mais estreita de terrorismo.

O terrorismo, assim como a guerra revolucionária, não possui uma definição aceita entre os acadêmicos, muito menos entre os políticos. As tentativas de chamar atenção para alguns detalhes do fenômeno têm sido “insuficientes para capturar a magnitude do problema ao redor do mundo” (LAQUEUR, 1996, p. 24). A análise de Shy e Collier, no entanto, tem o mérito de ressaltar o caráter dúbio do discurso da guerra revolucionária ao afirmar que “não existe vocabulário apolítico ou neutro; as próprias palavras são armas” (2001, p. 476).

Ora, se não há uma definição aceita de terrorismo, a grande batalha é pela hegemonia do discurso, para saber quem estabelecerá a definição de quem será ou não terrorista. Somos da opinião de que a pobreza do debate pós 11 de setembro<sup>2</sup> caracteriza-se por três grandes eixos de atuação.

O primeiro consiste em criar uma definição de terrorismo que se afaste cada vez mais do conceito de guerra revolucionária, extirpando a complexidade de seus motivos e manifestações. O ataque ao quartel de fuzileiros navais dos EUA no Líbano em 1983 foi considerado como terrorismo apoiado pelo estado “e não como exemplo específico daquilo que realmente era — o fenômeno muito antigo da guerra revolucionária” (SHY; COLLIER, 2001, p. 475).

O segundo eixo é a despersonalização da figura do terrorista, tornando-o, à vista do direito internacional, inimigo da humanidade ou, para usar uma antiga expressão latina a que se quer dar nova definição, *hostis humani generis*. Michael Lawless, advogado canadense, é um dos que deseja submeter terroristas a uma jurisdição internacional. Ele afirma que

---

<sup>2</sup> Não enfatizado pelos autores por conta da data da publicação.

Embora seja necessário que as nações mantenham suas legislações antiterror de forma independente, ela deve ser complementada pela existência de uma instância jurídica internacional que considere os terroristas como criminosos que agem em desacordo com regras de conduta aceitas e estabelecidas e, assim, tornam-se *hostis humani generis* (LAWLESS, 2007, p. 157).

Dessa maneira, o ato terrorista se equipararia a crimes como genocídio e tortura, permitindo uma jurisdição universal. Escapa, contudo, a Lawless que o conceito de *hostis humani generis* é uma abstração para fazer com que crimes que já possuem uma tipificação sejam alçados fora da esfera dos governos. Esta expressão latina foi empregada por Marco Túlio Cícero para chamar os piratas de inimigos da humanidade.

Na realidade, ele queria se referir tão-somente aos que atacavam o comércio marítimo sem declarar guerra, pois, se não o faziam, os romanos os consideravam em um estado de guerra permanente, fato que os expunha ao ataque a qualquer momento (GOODWIN, 2006, p. 989-994). O tratamento do moderno terrorismo nunca poderia se utilizar desta analogia com Roma, pois não se trata do mesmo fenômeno, além do contexto ser diferente.

O último grande eixo no moderno debate a respeito da guerra revolucionária/ terrorismo é a despersonalização do oponente. Como Shy e Collier mostram, “a linguagem da guerra revolucionária é politicamente hiperbólica e hipersensível. Os soldados revolucionários, em geral, são chamados de ‘bandidos’ e, na realidade, a eles é negado o status legal de combatentes, e os que os apóiam são logo tachados de ‘criminosos’ ou ‘traidores’” (2001, p. 475). A caracterização dos oponentes (pelos EUA) como “*enemy combatants*” pretende negar-lhes o status de prisioneiros de guerra (Genebra) e a proteção civil que qualquer cidadão tem por parte do estado em que se encontra. O trecho a seguir é esclarecedor desta nova atitude.

Há mais de seiscentos prisioneiros em Guantánamo Bay, Cuba [em 2003, hoje são cerca de 250 (STAFFORD SMITH, 2008, p. 9)]. Em Guantánamo Bay, os detentos são submetidos à prisão, sem

pena, nem sentença, em gaiolas expostas ao tempo. [...] Os relatórios iniciais informam que os presos dormem em colchões expostos ao tempo e só têm direito a quinze minutos de caminhada fora de suas celas, mas sem contato qualquer entre si ou com o mundo exterior. O Presidente Bush designou-os como combatentes inimigos por meio de uma ordem militar (Military Order). Em março de 2002, a regulamentação desta ordem pelo Departamento de Defesa afirmava que os combatentes inimigos não tinham direito de recorrer ao judiciário, ou mesmo ao habeas corpus (GATHII, 2003, p. 347-348)

### **A luta revolucionária torna-se ilegítima**

As Nações Unidas tentam, há mais de 30 anos, obter legitimidade em torno de um texto sobre as lutas de libertação. Um dos principais entraves é a intenção de determinados governos de evitar que causas que consideram justas para o uso da violência política percam a legitimidade por receberem o rótulo de terroristas (SCHMID, 2004, p. 389 apud RABELLO, 2006, p. 13 ).

Na Rússia do século XIX, a Narodnaya Volya é um bom exemplo de grupo que lutava (em sua visão) pela liberdade, por meio de técnicas de terror. Os Tupamaros, as Brigadas Vermelhas, a *Stern Gang*, *Baader Meinhof*, o Exército Republicano Irlandês (IRA) e a *Internal Macedonian Revolutionary Organization* (IMRO) são organizações que se viam como *freedom fighters* (BEN-YEHUDA, 2005, p. 35).

Todavia, a simples aposição do rótulo de terrorista, seja para um indivíduo, seja para uma organização, tem a capacidade de tornar a luta ilegítima, pois não se tem mais a proteção ideológica da luta revolucionária de caráter marxista, muito em voga nas décadas de 50 a 70.

Yasser Arafat, afirmou na ONU "que a diferença entre o revolucionário e o terrorista está na existência de uma causa justa pela qual se lute", ressuscitando um debate agostiniano sobre a Guerra Justa (RABELLO, 2006, p. 28) que não cabe aqui retomar. Contudo, é interessante notar que a retórica foi invertida pelo governo de George W. Bush ao afirmar que os EUA estavam em uma Guerra (justa) contra o terror. Observem a escolha cuidadosa do termo terror em vez de terrorismo. Ao fazê-lo, Bush apagou as ligações entre o

terrorismo e guerra revolucionária, pois estariam lutando contra o mal, contra “o terror”, ótica bastante apropriada para seu público cristão protestante. Estava criado o inimigo, sem rosto, sem passado e plástico o suficiente para ser moldado pela ação política. Agindo assim, Bush encarna Humpty Dumpty perfeitamente.

No léxico político atual, terrorista é sinônimo do mal: terroristas praticam o mal pelo mal e não têm direito a uma causa justa. Denominar um inimigo de terrorista é encorajar terceiros a ficar ao seu lado e ajudá-lo com recursos, armas e apoio moral (O’MARA, 1990, p. 22).

### **Mudanças na guerra**

Outro aspecto que o texto de Shy e Collier não aborda, pois é posterior à sua edição, é a reformulação por que têm passado as forças armadas — especialmente a dos EUA — em sua doutrina de combate. Recentemente, o Secretário de Defesa dos EUA, Robert Gates (que será mantido à frente do cargo por Obama) afirmou que “o Pentágono não pode se dar ao luxo de se ‘preocupar’ em preparar-se para conflitos convencional de cunho estratégico” (SEVASTOPULO, 2008, p. 4). Gates pretende dar mais ênfase para a preparação das FFAA para a contra insurgência e operações de estabilização.

O governo americano pretende que suas forças estejam preparadas para combater as seguintes ameaças:

- Tradicionais: desafios colocados por estados empregando exércitos, marinhas e forças aéreas convencionais.
- Irregular: desafios de atores estatais e não estatais empregando métodos como terrorismo e insurgência e opor-se à sua tradicional vantagem militar ou a prática de atividades criminosas como a pirataria e o tráfico de drogas que ameaçam a segurança regional.
- Desafios Catastróficos: envolvem a aquisição, posse e uso de armas de destruição em massa por atores estatais e não estatais; pandemias mortais e outras catástrofes naturais que produzam efeitos semelhantes aos das ADM.
- Desafios perturbadores da ordem por atores estatais e não estatais que empreguem tecnologias e capacidades (tais como biotecnologia, operações cibernéticas e espaciais ou armas de energia direcionada) em novas formas de contrariar as vantagens militares que os Estados Unidos gozam atualmente (Estados Unidos da América, 2006, p. 43-44).

A visão norte-americana de uma guerra de longa duração é fruto das idéias a respeito do inimigo que os EUA combatem. Não há espaço para o consenso, mas uma luta de convicções. A idéia de uma guerra para destruir o inimigo é um absurdo para os teóricos da guerra revolucionária. T. E. Lawrence mostrava esta oposição de doutrinas dizendo que

Filosoficamente, era uma imbecilidade [destruir o inimigo que possuía uma convicção diferente da nossa], porque, enquanto as opiniões poderiam se submeter ao diálogo, as convicções necessitavam de um tiroteio para serem curadas; e as lutas somente poderiam terminar quando os simpatizantes de um princípio imaterial não possuíssem mais meios de resistência contra os outros simpatizantes (LAWRENCE, 1997, p. 179).

Concluindo, parece-nos que o moderno debate da guerra revolucionária, rico no passado de análises densas e penetrantes, se "pasteurizou" ao alinhar todos os fenômenos sob a alcunha de "*War on Terror*", termo indefinido e sem um significado preciso, portanto ideal para o uso político. Acredito, portanto, que o 11 de setembro foi capaz de sepultar um par de séculos de estudos sobre a guerra revolucionária. O capítulo de Shy e Collier se parece com um réquiem para a guerra revolucionária. Bem escrito, isento, analítico e abrangente na contextualização histórica, os autores, sem sabê-lo, estavam proporcionando um texto que as atuais gerações de políticos, militares e acadêmicos faria muito bem em resgatar.

## REFERÊNCIAS

BELL, Duncan S. *Language, legitimacy and the Project of critique*. **Alternatives: Global, local, political**. Vol. 27, n. 3, jul-sept. 2002, p. 327-350.

BEN-YEHUDA, Nachman. *Terror, media, and moral boundaries*. **International Journal of Comparative Sociology**, v. 46, n. 1-2, Feb-April 2005, p. 33- 53.

CARROLL, Lewis. **Through the looking glass**. Diálogo com Humpty Dumpty. Disponível em <<http://www.gutenberg.net>>. Acesso em: 01 dez. 2008.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. **The National Security Strategy of the United States of America**. Washington: National Security Council, March 2006. Disponível em < <http://www.whitehouse.gov/nsc/nss/2006/> >. Acesso em: 28 nov. 2008.

GATHII, James Thuo. *Torture, extraterritoriality, terrorism, and international law*. **Albany Law Review**, v. 67, n. 2, Winter 2003, p. 335-370.

GOODWIN, Joshua Michael. *Universal jurisdiction and the pirate: time for an old couple to part*. **Vanderbilt Journal of Transnational Law**, v. 39, n. 3, May 2006, p. 973- 1011.

LAQUEUR, W. *Postmodern Terrorism*. **Foreign Affairs**, v. 75, n. 5, 1996. p. 24-37.

LAWLESS, Michael J. *Terrorism: an international crime*. **International Journal**, v. 63, n.1, Winter 2007, p. 139- 159.

LAWRENCE, Thomas Edward. **Seven pillars of wisdom**. London: Wordsworth classics of world literature, 1997.

O' MARA, Richard. *A terrorist is a guerrilla is a freedom fighter: 'reality' is a long and slippery slope*. **The Quill**, v. 78, n. 8, Oct 1990, p. 22-24.

RABELLO, Aline Louro de Souza e Silva. **O conceito de terrorismo nos jornais americanos: uma análise do New York Times e do Washington Post logo após os atentados de 11 de setembro**. Dissertação de Mestrado em Relações Internacionais. Rio de Janeiro: Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, 2006.

SEVASTOPULO, Demetri. Gates wants action on "today's wars". **The Financial Times**, Dec 06, 2008, p. 4.

SHY, John; COLLIER, Thomas W. Guerra Revolucionária. In: PARET, Peter (Ed). **Construtores da Estratégica Moderna: de Maquiavel à era nuclear**. Tomo 2. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército Editora, 2001, p. 467-530.

STAFFORD SMITH, Clive: *What about the ghost prisoners in Guantánamo Bay?* **The Guardian**. 04 dez. 2008, p. 9. Disponível em: < <http://www.guardian.co.uk/commentisfree/2008/dec/04/guantanamo-bay-humanrights1> >. Acesso em 05 dez. 2008.